



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**

Ruab, Hoff  
12/09/2023  
M

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 126, III do Regimento desta Casa, que sejam realizadas as modificações e adições conforme a emenda em anexo.

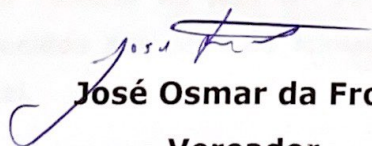
### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

O vereador que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº. 024/2023 que altera a redação do Art. 1º e acrescenta ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, modifica o Art. 8º e acrescenta o § 1º ao Art. 9º do referido projeto com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo e garantir maior segurança a categoria objeto do projeto.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Martinópolis, 11 de setembro de 2023

  
**José Osmar da Frota**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINOPOLE**

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº024/2023**

(Do Senhor Vereador Subtenente Frota)

***" Modifica a redação do artigo 1º, adiciona os §§ 1º, 2º e 3º no referido artigo, Altera o Art. 8º e acrescenta o § 1º ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 024/2023"***

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 126, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa e aditiva:

Art. 1º. Fica modificada a redação Art. 1º do Projeto de Lei nº 024/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de complemento salarial aos servidores municipais ocupantes do cargo e/ou função de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme valores definidos pelo Ministério da Saúde de acordo com o anexo I, para atingimento do piso salarial definido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, nos limites da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Martinópolis de acordo com o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal e nos limites definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222, retroagindo aos meses estabelecidos nos atos do Ministério da Saúde, nos termos dessa Lei.**

Art. 2º. Fica acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 024/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 1º** .....

**§ 1º** - A parcela de que trata esse artigo será pago em código específico sob a denominação "complemento salarial piso".

**§ 2º** - Para fazer jus ao recebimento do complemento salarial de que trata este artigo, fica obrigatório registro e a regularidade do servidor no Conselho Regional de Enfermagem na respectiva categoria profissional.

**§ 3º** - A verba complementar de que trata este artigo também será devida por ocasião do décimo terceiro salário, em parcela única no mês de dezembro.

Art. 3º. Fica modificada a redação Art. 8º do Projeto de Lei nº 024/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Novos repasses creditados pela União ao Município de Martinópolis a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, poderão ser regulamentos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não esteja em confronto com os termos desta Lei.

Art. 4º. Fica acrescentado o § 1º ao Art. 9º do Projeto de Lei nº 024/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** .....





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**

**§ 1º - A exclusão da responsabilidade disposta neste artigo fica condicionada a condição do Município de Martinópolis ter enviado as informações corretamente e no prazo determinado pelo Ministério da Saúde.**